



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Processo: 200229888/2023

Tipo de Processo: Eleições - Procedimentos Gerais

Assunto: Denúncia contra candidata ao cargo de Presidente do Crea-PE

Interessado: Stênio de Coura Cuentro

DELIBERAÇÃO CER Nº 030/2023

A Comissão Eleitoral Regional (CER), de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea, dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando o disposto no inciso IV, do artigo 21 do Regulamento Eleitoral pelo qual compete a CER “atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral.”

Considerando a denúncia apresentada pelo profissional Stênio de Coura Cuentro, datada de 16/11/2023, protocolada sob o nº 200229888/2023 às 21h48, na qual requer a impugnação da candidatura da engenheira civil Everdelina Roberta Araújo de Meneses ao cargo de presidente do Crea-PE, além de encaminhamento, pelo fato de ter assinado e publicado nas redes sociais, carta aberta aos funcionários públicos, profissionais do Sistema Confea/Crea/Mútua, na qualidade de “**Presidente do Crea-PE – Gestão 2024/26**”, assinatura essa conferida e atestada no sistema gov.br na data de 14/11/2023, antes mesmo da realização das eleições que só iriam ocorrer no dia 17/11/2023, alegando, ainda, que “o documento tem objetivos eleitoreiros, mas o uso de meios ilegais e criminosos, não justificam o cometimento do crime previsto em lei e de infração ao Código de Ética Profissional.”

Considerando que as Eleições do Sistema Confea/Crea/Mútua já ocorreram no dia 17/11/2023, e divulgado os resultados na noite do mesmo dia, não cabendo mais falar acerca impugnação de candidatura.

Considerando que, conforme precedente – Deliberação nº 140/2020 a Comissão Eleitoral Federal orienta “as Comissões Eleitorais Regionais a observarem estritamente suas competências descritas na Resolução nº 1.114, de 2019, abstendo-se de tomar decisões que não estejam vinculadas às suas atribuições”.

DELIBEROU:

Encaminhar o processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, para análise da denúncia, na forma do art.8º da Resolução nº 1.004, de 2003, do Confea, e demais procedimentos que entender cabíveis.

Recife, 20 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br GIANI DE BARROS CAMARA VALERIANO
Data: 22/11/2023 12:44:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eng. Seg. Trab. Giani de Barros C. Valeriano

Coordenadora

Eng. Civ. Alberto de Barros Lima

Coordenador Adjunto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO



Documento assinado digitalmente
ELIANA BARBOSA FERREIRA
Data: 22/11/2023 13:17:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eng. Pesca Eliana Barbosa Ferreira

Membro

Eng. Eletric. Robstaine Alves Saraiva

Membro

RONALDO
BORIN:06006954
842

Assinado de forma digital por
RONALDO
BORIN:06006954842
Dados: 2023.11.22 12:46:24
-03'00'

Eng. Seg. Trab. Ronaldo Borin

Membro